



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE APOIO AO(À) DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO - PADPG

EDITAL 03/2023

Seleção Pública para o Programa de Apoio ao(à) Discente da Pós-Graduação - PADPG na modalidade de Auxílio de Apoio Acadêmico para estudantes de Cursos de Pós-Graduação presencial da UFRPE, visando a permanência na Universidade.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução CONSU/UFRPE Nº 333, DE 13 DE JUNHO DE 2023, que define normas para a concessão do benefício do Programa de Apoio ao(à) Discente de Pós-Graduação (PADPG) nos Cursos de Pós-Graduação presenciais da UFRPE, abre seleção pública conforme as condições estabelecidas a seguir:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

A presente chamada pública tem como objetivo operacionalizar o processo de seleção para concessão do Auxílio de Apoio Acadêmico do Programa de Apoio ao(à) Discente de Pós-Graduação (PADPG) na UFRPE.

1.2. Proponentes

Qualquer discente de Pós-Graduação regularmente matriculado(a) em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* presencial, que tenha condições de concluir o curso dentro do prazo estabelecido nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE, e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Obs.: É considerado(a) vulnerável socioeconomicamente o(a) discente que comprovar renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo. (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).

1.3. Requisitos para os(as) candidatos(as) aos(às) benefícios

Somente será admitida a inscrição de candidatos(as) que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica*;

II – Estar regularmente matriculado(a) em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo estabelecido nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE;

III – Não estar matriculado(a) em outra Instituição de Ensino Superior pública ou privada;



- IV – Não haver sido diplomado(a) em qualquer outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no mesmo nível.
V – Fazer parte do grupo de proponentes (item 1.2) deste edital; VI – Não estar matriculado na condição de ALUNO ESPECIAL;
VII – Não possuir bolsa de Pós-Graduação (CAPES, CNPq, FACEPE ou outros órgãos de fomento).

(*) É considerado vulnerável socioeconomicamente o(a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).

1.4. CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE APOIO AO DISCENTE-PADPG 2023

| Etapas | Local | Data |
|---------------------------------|---|-----------------------|
| Lançamento do Edital | http://www.prgp.ufrpe.br | 20/06/2023 |
| Inscrição | https://forms.gle/eobaGix9ciWZNSZ7A | 22/06 a 30/06/2023 |
| Divulgação do resultado parcial | http://www.prgp.ufrpe.br | 27/07/2023 |
| Período de Recurso | https://forms.gle/c5ZMZxy5i6PSrDsP7 | 28 a 30/07/2023 |
| Divulgação do Resultado Final | http://www.prgp.ufrpe.br | 04/08/2023 |

1.5 Número de vagas e valor do auxílio

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas de Auxílio de Apoio Acadêmico para estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que atendam aos requisitos do item 1.3.

O valor do Auxílio de Apoio Acadêmico será o equivalente a 25% do valor pago na bolsa Demanda Social/CAPES para o(a) discente de mestrado

2. INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições deverão ser realizadas pelo(a) discente requerente de 22/06 (a partir das 9h) ao dia 30/06/2023 (até às 17h) via formulário de inscrição *online* no site da PRPG.

2.2. Link da inscrição: <https://forms.gle/eobaGix9ciWZNSZ7A>

Após o preenchimento do formulário o(a) requerente deverá anexar a documentação comprobatória da situação socioeconômica (NO PRÓPRIO FORMULÁRIO).

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. PARA ESTUDANTES CUJA FAMÍLIA OU O(A) PRÓPRIO(A) ESTUDANTE SEJA BENEFICIÁRIO(A) DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL E/OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): ESSES(AS) ESTUDANTES DEVERÃO ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:



- ANEXO I - QUADRO DO GRUPO FAMILIAR - OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/107](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107));
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DO(A) ESTUDANTE – OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/106](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/106));
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO(A) E INFORMAL ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/105](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/105)), SE FOR O CASO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR(A) ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/104](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/104)), SE FOR O CASO;
- ANEXO V – RELATO FAMILIAR - DATADO E ASSINADO – OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/103](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103));
- EXTRATO DO REFERIDO PROGRAMA (BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL OU BPC - OBRIGATÓRIO) IDENTIFICADO E ATUALIZADO COM O NOME DA(DO) BENEFICIÁRIA(O) E O VALOR DO BENEFÍCIO (ACESSE O APLICATIVO DO BOLSA FAMÍLIA OU DO AUXÍLIO BRASIL).
- ÚLTIMA OU PENÚLTIMA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (OBRIGATÓRIO).

3.2. Para os demais estudantes (que não recebem bolsa família /auxílio Brasil ou Benefício de PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC): ESSES(AS) ESTUDANTES DEVERÃO ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- ANEXO I – QUADRO DO GRUPO FAMILIAR – OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/107](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107));
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DO(A) ESTUDANTE - OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/106](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/106));
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO(A) E INFORMAL ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/105](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/105)), SE FOR O CASO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR(A) ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/104](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/104)), SE FOR O CASO);
- ANEXO V – RELATO FAMILIAR – DATADO E ASSINADO - OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/103](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103));
- ÚLTIMA OU PENÚLTIMA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA – OBRIGATÓRIO;
- CÓPIAS DAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS DOS MEMBROS DA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS QUE RESIDEM NO DOMICÍLIO FAMILIAR (INCLUINDO O(A) CANDIDATO(A)), INDEPENDENTEMENTE DE ESTAREM OU NÃO EMPREGADOS(AS) (APRESENTAR CÓPIA DAS PÁGINAS DA FOTO, QUALIFICAÇÃO CIVIL, DO ÚLTIMO CONTRATO DE TRABALHO REGISTRADO E DA PÁGINA SEGUINTE, QUE COMPROVE O DESEMPREGO) – OBRIGATÓRIO. **SERÃO ACEITAS AS CÓPIAS DAS CARTEIRAS FÍSICAS OU DIGITAIS (WWW.GOV.BR/PT-BR/TEMAS/CARTEIRA-DE-TRABALHO-DIGITAL)**;
- COMPROVANTE(S) DE RENDA DO(S) MEMBRO(S) DA FAMÍLIA (COMPROVANTE DO ÚLTIMO MÊS DE APOSENTADORIA/PENSÃO, SALÁRIOS, SEGURO DESEMPREGO OU OUTROS RENDIMENTOS), SE FOR O CASO.

OBS: TODOS OS ANEXOS ENCONTRAM-SE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO



<http://www.progesti.ufrpe.br/br/formularios>.

3.3. Dúvidas quanto à inscrição

Quaisquer dúvidas em relação à documentação devem ser retiradas de forma presencial no Serviço Social da Unidade Acadêmica a qual o(a) discente esteja vinculado(a) ou no e-mail padpg.prgp@ufrpe.br.

4. ESCLARECIMENTOS DOCUMENTAIS

As informações disponibilizadas pelos(as) discentes no processo seletivo e os documentos apresentados serão analisados pelo Serviço Social da PROGESTI/COGESTI podendo, quando necessário, convocar o(a) candidato(a) para esclarecimento documental.

O Serviço Social da PROGESTI/COGESTI se reserva o direito de solicitar entrevista e documentos complementares, quando julgar necessário.

A PROGESTI e a PRPG se responsabilizarão pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios estabelecidos por este edital.

5. DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO/DESCCLASSIFICAÇÃO

Os requerimentos serão indeferidos na hipótese de ser constatada a falta de atendimento ao item 3 deste edital, assim quando for, a qualquer tempo, não comprovada qualquer das informações/declarações apresentadas.

Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que deixar de cumprir as exigências que constam neste Edital e que não atenda aos requisitos previstos no item 1.2 e 1.3, bem como não atender as solicitações do Serviço Social para fins de esclarecimento documental, nos termos dos itens 3 e 4.

6. CLASSIFICAÇÃO E RECURSO

Os(as) estudantes classificados(as) terão seus nomes divulgados na página da PRPG, conforme o Cronograma.

6.1. O recurso é exclusivo para discentes na condição de INDEFERIDOS. Os(as) ESTUDANTES INDEFERIDOS(AS) têm até três (03) dias úteis, a partir da divulgação do resultado, para apresentar recurso diante dos indeferimentos. **Antes de dar entrada no recurso, os(as) discentes devem consultar o e-mail pessoal (e-mail informado no ato da inscrição) para identificar as causas do indeferimento.** Os(as) discentes que não receberem e-mail não estão na condição de indeferidos e sim de classificáveis, ou seja, lista de espera. Estudantes na condição de classificáveis (lista de espera) não deverão formar recurso.

Os recursos deverão ser realizados via Requerimento de Recurso no seguinte link: <https://forms.gle/c5ZMZxy5i6PSrDsP7>

6.2. Os(as) candidatos(as) que já possuem algum benefício do PADPG e estejam pleiteando outro benefício do mesmo programa de valor superior (ex.: estudante já recebe auxílio transporte e pleiteia Apoio Acadêmico), nesse caso, se classificado novamente pelo Serviço Social para o benefício o qual já possui (devido ao grau de vulnerabilidade apresentado em Universidade Federal Rural de Pernambuco Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão Contatos: (81) 3320-6091 / 3320-6092 / 3320-6093/ padpg.prgp@ufrpe.br) relação aos(às) demais candidatos(as) entrará em lista de espera para uma modalidade de benefício do programa mais vantajosa para o(a) discente.



7. VIGÊNCIA

O período de concessão dos benefícios do Programa de Apoio ao(às) Discentes será relativo ao período de duração média de cada curso de Pós-Graduação presencial, conforme normatiza a Resolução CONSU/UFRPE Nº 333, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Divulgação do Resultado da Seleção

O RESULTADO do processo seletivo do Programa de Apoio ao Discente da Pós-Graduação Edital 03/2023 será divulgado no site da PRPG <http://www.prgp.ufrpe.br>.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É de responsabilidade do(a) estudante DEFERIDO E CONTEMPLADO com o auxílio o cadastro ou atualização de seus dados bancários de forma correta no formulário de inscrição. Serão aceitas conta corrente de qualquer banco, conta fácil ou poupança da Caixa Econômica Federal.

9.2. Não serão aceitos conta fácil, poupança de outros bancos ou conta conjunta.

9.3. Os dados bancários devem ser referentes ao(à) discente inscrito, NÃO serão aceitas informações de dados bancários em nome de terceiros (pai, mãe, tio(a), irmã(o) etc.).

9.4. O(a) candidato(a) ao se inscrever no processo seletivo assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas e ficará sujeito(a) às penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal, o qual prevê que é crime: ***“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”***, caso venha a incorrer em fraude.

A qualquer tempo, sendo constatada quaisquer inverdades prestadas pelo(a) candidato(a) à PRPG, será causa de o(a) discente ser deligado(a) do Programa de Apoio ao(às) Discente da Pós-Graduação.

As normas para concessão do auxílio financeiro do Programa de Apoio ao(às) Discente da Pós-Graduação - PADPG são regulamentadas pela Resolução CONSU/UFRPE Nº 333, DE 13 DE JUNHO DE 2023, que deverá ser consultada por todos aqueles que desejam se candidatar ao auxílio. Esta resolução encontra-se disponível em <http://www.prgp.ufrpe.br>.

Recife, 20 de junho 2023.

Prof. Maria Madalena Pessoa Guerra

Pró-Reitora de Pós-Graduação